



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Antonio Luiz Teixeira Mendes, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 193-77.2011.5.22.0103, ED-ED-RR - 945-44.2011.5.04.0202, Ag-AIRR - 2397-86.2012.5.03.0039, AIRR - 857-91.2011.5.01.0039, AIRR - 2665-21.2012.5.15.0003, ED-ED-RR - 821-10.2013.5.09.0022, AIRR - 300-03.2013.5.06.0005, Ag-AIRR - 319-24.2013.5.15.0113, ED-RR - 1652-60.2013.5.05.0122, AIRR - 1512-46.2014.5.02.0034, ED-AIRR - 475-31.2012.5.15.0021, RR - 417-72.2011.5.02.0070, Ag-AIRR - 811-67.2014.5.05.0401, AIRR - 1964-90.2012.5.03.0004, RR - 1000697-23.2014.5.02.0231, RR - 378-15.2012.5.01.0023, Ag-AIRR - 293-38.2014.5.02.0441, RR - 242000-58.2008.5.02.0361, AgR-RR - 614-58.2015.5.03.0070, AIRR - 24910-96.2015.5.24.0091, AIRR - 24690-46.2015.5.24.0076, AIRR - 2280-22.2014.5.02.0082, AIRR - 25607-20.2015.5.24.0091, AIRR - 25468-68.2015.5.24.0091, AIRR - 10580-29.2015.5.18.0102, AIRR - 1001206-14.2015.5.02.0717, Ag-AIRR - 1696-75.2013.5.02.0021, AIRR - 10379-04.2015.5.15.0043, ARR - 500-88.2014.5.09.0749, AIRR - 1000916-84.2014.5.02.0603, ED-ARR - 625-98.2012.5.20.0012, AIRR - 429-92.2014.5.05.0007, AIRR - 10916-49.2013.5.03.0028, ED-AIRR - 5023-62.2015.5.10.0012, Ag-AIRR - 10087-93.2014.5.15.0062, ED-AIRR - 11716-07.2014.5.18.0002, Ag-AIRR - 1038-10.2013.5.07.0022, ARR - 10658-18.2014.5.15.0045, Ag-RR - 82200-71.2009.5.16.0004, AIRR - 1228-76.2013.5.15.0045, AgR-AIRR - 11007-22.2014.5.01.0203, ED-RR - 522-05.2013.5.04.0141, AIRR - 10357-16.2013.5.05.0003, Ag-AIRR - 406-64.2013.5.24.0004, Ag-AIRR - 1219-05.2015.5.02.0014, AIRR - 487-78.2015.5.11.0012, ED-ARR - 1000230-02.2015.5.02.0363, AIRR - 1934-17.2014.5.06.0161, AIRR - 10778-60.2015.5.15.0034, RR - 1465-67.2012.5.04.0008, ED-AIRR - 11535-66.2015.5.15.0030, Ag-AIRR - 1719-04.2014.5.10.0105, AgR-AIRR - 1253-12.2015.5.07.0023, AIRR - 13-86.2016.5.12.0031, AIRR - 288-39.2014.5.06.0171, ED-AIRR - 11173-27.2015.5.15.0107, AIRR - 2351-80.2015.5.12.0059, RR - 931-71.2015.5.10.0002, Ag-AIRR - 11543-55.2015.5.03.0037, AIRR - 854-29.2013.5.01.0343, AgR-AIRR - 472-51.2015.5.09.0017, AgR-AIRR - 1309-82.2014.5.09.0004, AIRR - 12151-29.2015.5.15.0034, Ag-AIRR - 1693-48.2014.5.20.0001, AIRR - 1419-76.2015.5.12.0032, ED-AIRR - 20779-19.2014.5.04.0011, Ag-AIRR - 10486-75.2014.5.01.0042, AIRR - 20759-40.2014.5.04.0007, AIRR - 16688-60.2013.5.16.0018, AIRR - 582-41.2014.5.05.0035, AIRR - 2369-44.2013.5.15.0009, RR - 741-14.2015.5.17.0132, AgR-AIRR - 1064-71.2014.5.02.0261, AIRR - 345-16.2015.5.09.0017, AIRR - 481-87.2014.5.02.0002, RR - 509-02.2015.5.02.0073, AIRR - 2606-73.2013.5.15.0140, RR - 216-38.2016.5.17.0151, RR - 10026-87.2014.5.04.0662, AIRR - 333-54.2015.5.04.0271, RR - 1138-49.2013.5.06.0003, AIRR - 28-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

76.2013.5.01.0060, AIRR - 971-43.2014.5.04.0103, AIRR - 1056-54.2014.5.09.0567, AIRR - 24653-87.2015.5.24.0021, RR - 105-69.2016.5.10.0015, AIRR - 10380-69.2015.5.15.0081, RR - 1450-52.2014.5.06.0015, RR - 20291-21.2015.5.04.0014, AIRR - 888-68.2015.5.23.0101, AIRR - 20415-05.2014.5.04.0122, RR - 130007-95.2014.5.13.0004, AIRR - 12114-38.2013.5.01.0203, AIRR - 2280-03.2016.5.10.0802, AIRR - 10634-96.2015.5.15.0063, RR - 130014-87.2015.5.13.0025, AIRR - 10707-53.2014.5.01.0076, RR - 11514-92.2014.5.01.0005, RR - 10426-76.2015.5.01.0201, RR - 10573-64.2014.5.01.0225, RR - 11171-24.2014.5.01.0029, AIRR - 10954-47.2014.5.01.0201, RR - 10041-12.2014.5.01.0057, AIRR - 52-35.2012.5.01.0062, RR - 10987-09.2014.5.01.0081, AIRR - 10121-11.2014.5.01.0207, AIRR - 10415-07.2014.5.01.0064, AIRR - 10396-32.2015.5.01.0204, RR - 20580-46.2014.5.04.0512, RR - 2068-04.2015.5.02.0005, AIRR - 195600-90.2005.5.02.0037, AIRR - 2477-24.2014.5.02.0034, AIRR - 754-17.2011.5.02.0020, AIRR - 548-92.2015.5.17.0101, AIRR - 141-17.2015.5.09.0002, AIRR - 1211-23.2015.5.09.0664, AIRR - 573-69.2015.5.12.0061, RR - 10005-18.2013.5.01.0020, AIRR - 138-64.2013.5.22.0101, AIRR - 20243-52.2016.5.04.0103, RR - 11008-98.2014.5.01.0011, AIRR - 11291-55.2013.5.01.0206, AIRR - 1001213-14.2014.5.02.0467, RR - 1000838-31.2014.5.02.0461, RR - 1000599-62.2014.5.02.0320, AIRR - 10558-80.2013.5.01.0015, RR - 469-74.2016.5.10.0004, RR - 12679-53.2014.5.01.0207, AIRR - 11381-26.2014.5.01.0207, AIRR - 11166-68.2014.5.01.0201, AIRR - 12-16.2016.5.04.0002, RR - 10567-24.2013.5.01.0021, AIRR - 10089-04.2014.5.01.0531, AIRR - 3124-96.2013.5.02.0052, RR - 100156-93.2016.5.01.0062, AIRR - 10053-64.2015.5.15.0004, AIRR - 2443-16.2014.5.02.0433, AIRR - 394-26.2015.5.08.0004, RR - 10101-19.2014.5.01.0078, AIRR - 10784-41.2015.5.15.0075, RR - 655-48.2015.5.14.0416, RR - 1166-92.2015.5.08.0002, AIRR - 668-26.2015.5.09.0662, RR - 1623-70.2015.5.10.0002, AIRR - 17300-27.2009.5.15.0095, AIRR - 358-49.2016.5.14.0402, RR - 453-79.2016.5.14.0402, RR - 892-24.2015.5.14.0403, RR - 274-06.2016.5.14.0416, AIRR - 588-20.2015.5.08.0006, AIRR - 966-31.2015.5.20.0009, AIRR - 253-38.2014.5.09.0093, AIRR - 9-34.2014.5.21.0010, RR - 495-31.2016.5.14.0402, RR - 10005-30.2016.5.03.0158, AIRR - 995-81.2014.5.02.0053, AIRR - 877-05.2016.5.11.0015, RR - 79-23.2016.5.14.0092, AIRR - 10428-09.2015.5.03.0163, AIRR - 164-85.2016.5.14.0002, RR - 10963-12.2015.5.03.0009, AIRR - 953-59.2015.5.08.0011, AIRR - 10354-22.2015.5.08.0128, RR - 130003-67.2015.5.13.0022, RR - 887-02.2015.5.14.0403, RR - 10126-07.2013.5.15.0101, AIRR - 1153-21.2016.5.12.0011, RR - 1132-92.2012.5.15.0046, RR - 1702-37.2014.5.06.0021, RR - 158-97.2016.5.14.0416, AIRR - 809-85.2015.5.08.0011, AIRR - 1008-22.2015.5.09.0095, AIRR - 603-23.2015.5.10.0009, RR - 1761-69.2013.5.10.0014, AIRR - 96-43.2014.5.05.0007, RR - 122-47.2015.5.06.0017, AIRR - 21130-68.2014.5.04.0018, AIRR - 122-27.2016.5.23.0021, RR - 1001367-79.2014.5.02.0613, RR - 1001-31.2015.5.10.0021, AIRR - 20674-71.2015.5.04.0281, AIRR - 1836-43.2014.5.19.0008, AIRR - 414-06.2016.5.14.0007, RR - 8-86.2016.5.14.0426, RR - 1891-28.2014.5.11.0004, AIRR - 11154-03.2016.5.15.0037, RR - 869-72.2014.5.04.0571, RR - 122-68.2016.5.08.0207, AIRR - 553-07.2015.5.14.0002, AIRR - 11084-62.2015.5.15.0023, RR - 1058-59.2015.5.14.0402, AIRR - 614-40.2015.5.11.0101, RR - 10493-37.2013.5.01.0225, AIRR - 207-52.2016.5.23.0008, RR - 11410-77.2014.5.15.0113, RR - 11075-71.2014.5.01.0073, AIRR - 1001161-86.2014.5.02.0315, AIRR - 10808-59.2014.5.15.0025, RR - 11231-43.2015.5.15.0038, AIRR - 11233-84.2013.5.18.0010, RR - 41-09.2016.5.14.0416, AIRR - 256-71.2016.5.21.0001, AIRR - 10816-81.2015.5.18.0101, RR - 1687-73.2015.5.06.0008, RR - 11124-61.2014.5.15.0061, AIRR - 11147-80.2014.5.15.0069, AIRR - 10287-64.2014.5.01.0006, AIRR - 10008-98.2014.5.01.0064, AIRR - 11608-27.2014.5.01.0462, RR - 11291-57.2013.5.01.0076, AIRR - 1000922-26.2014.5.02.0463, RR - 1557-95.2015.5.02.0040, AIRR - 2155-52.2014.5.03.0009, AIRR - 1120-02.2013.5.04.0741, RR - 66-45.2015.5.10.0003, AIRR - 392-56.2013.5.15.0093, AIRR - 16-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

22.2013.5.15.0109, AIRR - 1-71.2016.5.02.0089, RR - 161-74.2015.5.02.0431, ARR - 2378-94.2013.5.03.0023, ARR - 947-25.2014.5.09.0863, AIRR - 1408-64.2014.5.05.0036, ARR - 205-73.2015.5.21.0008, RR - 882-51.2014.5.05.0019, AIRR - 12487-24.2015.5.15.0037, AIRR - 10372-48.2016.5.18.0122, AIRR - 10275-60.2015.5.03.0038, RR - 11015-51.2013.5.01.0003, AIRR - 3232-56.2012.5.02.0054, RR - 3027-52.2013.5.02.0002, AIRR - 3146-64.2013.5.02.0082, RR - 3252-27.2013.5.02.0017, AIRR - 11409-81.2016.5.18.0261, AIRR - 10003-51.2015.5.03.0043, AIRR - 10123-62.2013.5.15.0033, AIRR - 11114-37.2013.5.01.0030, AIRR - 1118-71.2015.5.02.0303, AIRR - 267-31.2015.5.10.0005, RR - 490-45.2015.5.10.0017, AIRR - 800-37.2015.5.12.0036, AIRR - 767-97.2013.5.02.0035, RR - 1257-25.2014.5.02.0443, RR - 1021-74.2014.5.02.0087, AIRR - 21118-78.2014.5.04.0010, RR - 949-45.2015.5.14.0402, AIRR - 12554-86.2015.5.15.0037, AIRR - 1000685-48.2014.5.02.0315, AIRR - 10742-19.2015.5.08.0129, AIRR - 267-62.2015.5.12.0009, AIRR - 2997-72.2013.5.03.0104, AIRR - 828-27.2013.5.03.0003, RR - 90-50.2016.5.14.0416, AIRR - 212-95.2016.5.05.0551, AIRR - 883-93.2013.5.05.0464, RR - 201-34.2016.5.14.0416, AIRR - 10292-61.2013.5.05.0022, AIRR - 1268-81.2016.5.11.0007, AIRR - 12608-81.2015.5.15.0092, AIRR - 2141-29.2013.5.02.0010, AIRR - 293500-08.2001.5.02.0007, AIRR - 7027-36.2010.5.01.0000, ED-ED-RR - 408485-40.2009.5.12.0036, AIRR - 36800-84.2007.5.01.0242, ED-ARR - 1602-08.2011.5.18.0004, AIRR - 1004-11.2011.5.04.0015, ED-ARR - 371-87.2010.5.15.0060, AIRR - 2500-57.2011.5.17.0001, ED-RR - 164500-09.2009.5.01.0069, AIRR - 511-41.2015.5.09.0084, AIRR - 847-34.2015.5.10.0014, RR - 1076-77.2015.5.14.0403, RR - 124-25.2016.5.14.0416, RR - 268-70.2015.5.07.0014, AIRR - 771-05.2014.5.02.0002, AIRR - 10665-73.2015.5.15.0142, AIRR - 287-09.2015.5.02.0049, RR - 2050-61.2015.5.09.0013, AIRR - 306-48.2016.5.06.0411, AIRR - 504-78.2014.5.07.0039, AIRR - 11595-58. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 193-77.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARGARIDA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, manter o não provimento do agravo de instrumento e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 10688-04.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): RODRIGO FROIO CEZARIO, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Convocada, Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "Adicional de periculosidade - Fundação Casa"; **Processo: RR - 658-24.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): MAURI ALTINO ALEGRI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ED-ED-RR - 945-44.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): WALMOR MEZZOMO, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e majorar a multa para 5% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2244-79.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DORA NILZA GIUSTI JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 2397-86.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): EDNO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco André de Mattos Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 857-91.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): KAMILA BAPTISTA DOS REIS, Advogada: Dra. Mary Novaes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166900-33.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELCO ELI FERREIRA, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravante(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 2665-21.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): DIVA ANTUNES BARBOSA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 58200-55.2008.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NEUSA TEIXEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 582-06.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ADÃO THADEU MARQUES, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-ED-RR - 821-10.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): NIVALDO JOSÉ DA ROCHA, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 300-03.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): WIVIAN CRISTYANE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2764300-51.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARLI KUSS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 09/08/2017, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "percentual da indenização por dano material", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o percentual fixado a título de dano material (pensionamento) para 50%, obedecendo às bases de cálculo e temporal utilizadas pelo Tribunal de origem; II) não conhecer dos demais tópicos recursais da obreira; III) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "dano material - parcela única" por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da indenização paga em parcela única corresponda ao valor o qual, financeiramente aplicado (0,5% a.m.), equivalha à quantia aproximada da pensão mensal devida à reclamante, obedecendo ao percentual de 50% e às bases de cálculo e temporal utilizadas pelo Tribunal de origem; IV) não conhecer dos demais tópicos recursais do reclamado. Custas mantidas. Observação I: falou pelo recorrente Itaú Unibanco S.A. o Dr. Marcelo Volkart. Observação II: falou pela recorrente Marli Kuss o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa.

Processo: RR - 3585-16.2011.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Recorrente(s): ANTÔNIO POFFO, Advogado: Dr. Gabriela de Lucca Faraco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada, nos termos do art. 282, §2º, do CPC de 2015; b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, pronunciar a incidência da prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à origem a fim de prosseguir no julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito; c) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada FUNCEF em razão do provimento do recurso de revista do reclamante, o qual poderá ser objeto de novo recurso sem que ocorra a preclusão. Observação: presente à sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono da recorrente FUNCEF.

Processo: Ag-AIRR - 319-24.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): DANIEL PANCHIN, Advogada: Dra. Jusiana Issa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: ARR - 1125-94.2010.5.04.0202 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS LIMA CEZAR, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Petros quanto ao tema COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA PL-DL. PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para sanar erro material na decisão de fls. 1831/1834, fazendo constar em sua parte dispositiva a determinação de retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o mérito dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. Também anular o acórdão do TRT no qual foi julgado novamente o recurso ordinário do reclamante. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes deste recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante. Observação: presente à sessão a Dra. Renata Arcoverde Hélcias, patrona do agravante e recorrido.

Processo: ED-RR - 1652-60.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMILTON ALVES COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1512-46.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE NAKAGOME E OUTRA, Advogado: Dr. Genival Martins da Silva, Agravado(s): ODALÍCIO INÁCIO PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Paola Neves dos Santos Bergara, Agravado(s): ARIOSVALDO VIANA PEREIRA, Advogado: Dr. Valéria Cristina de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10066-70.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RÔMULO RÉGIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Luciana Arruda Silveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONCESSÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO. PAGAMENTO EM DOBRO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 410 DA SBDI-1 DO TST" porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar em dobro os repousos semanais remunerados usufruídos após o 7º dia consecutivo de trabalho, em parcelas vencidas e vincendas, enquanto for vigente a tabela de turnos na reclamada, observando-se a evolução salarial do reclamante, as tabelas de turnos e os registros de ponto juntados aos autos, com reflexos em repousos semanais remunerados, 13º salários, férias mais um terço, FGTS e PLR, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. Observação: presente à sessão a Dra. Maíra Cirineu Araújo, patrona do agravado e recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 638-39.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALCEU VAZ PINTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "APPA. FORMA DE EXECUÇÃO. OJ Nº 87", por ter sido contrariada a OJ nº 87 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a execução contra a APPA de forma direta e não por meio de precatório. Observação: presente à sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona da recorrente APPA. **Processo: ED-AIRR - 475-31.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): RODRIGO TADEU FERREIRA, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Embargado(a): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 417-72.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MOISÉS DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1019-73.2015.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CELSO LUCK JÚNIOR, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Dr. Jackson Luís Vicente, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo recorrido a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. **Processo: Ag-AIRR - 811-67.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALTERCIO SILVA REBOUCAS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 2289-38.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANA, SANTA CATARINA E SAO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSICLEIA APARECIDA FARINA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT, a partir da prorrogação da jornada, sem qualquer condicionamento de limite mínimo de jornada extraordinária; II) conhecer do recurso de revista da reclamante também quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por má aplicação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015) em julgamento de embargos de declaração; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1964-90.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO PARDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Duarte Luso dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo de Queiroz Milhorato, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): CLÁUDIO CARVALHO DA CUNHA, Advogado: Dr. Frederico Rodrigues Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1095-09.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FABIANO BALDUINO BARBOSA, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Elizabeth Eustaquia Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito adquirido à aplicação da norma interna da INFRAERO que definiu os critérios da progressão especial em caso de destituição de função de confiança (IP 320/DARH/2004) e deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes da progressão especial, observada a proporção de 70,26%, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos estritos termos da norma que a instituiu, desde a data em que fora suprimida até a efetiva implantação do valor em folha de pagamento, com repercussões em férias, 13º salário, INFRAPREV e FGTS (que deverá ser depositado na conta vinculada do empregado), parcelas vencidas e vincendas, com correção monetária e juros (art. 39 e parágrafos da Lei 8.177/91 e art. 883 da CLT), bem como os recolhimentos previdenciários na forma da Súmula 368 do TST, arcando cada um com a sua quota-parte, observado o teto de contribuição, a Súmula 381 do TST e a OJ 400 da SBDI-1, tudo nos termos da legislação vigente. Observação I: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: falou pelo recorrido o Dr. Joilson Luiz de Oliveira. **Processo: AIRR - 1000697-23.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): IONE APARECIDA DOMINGUES NOVAES, Advogado: Dr. Cícero Virgínio da Silva, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ED-RR - 832-84.2010.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HILDEBRANDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Embargado(a): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Barreto de Araújo Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 378-15.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): HELLYTON DA PENHA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Manoel Carvalho dos Santos, Agravado(s): EMPREITEIRA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1560-76.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OSSEA TECHNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): REGINALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lanna Saleii de Mello, Advogado: Dr. Viviane Corra Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à sessão o Dr. Cláudio Guitton, patrono do agravante. **Processo: RR - 773-39.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADALBERTO REBOUÇAS DO CARMO, Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Advogado: Dr. José Antônio Sampaio Gomes, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo recorrente o Dr. Marcelo Volkart. **Processo: Ag-AIRR - 293-38.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BARROS GONZALEZ, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-ED-ARR - 242000-58.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRANSPORTADORA MAUA LTDA, Advogada: Dra. Maitê Marques Batista, Embargado(a): SÉRGIO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 903-85.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LUÍS CLÁUDIO GOLDNER, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): INTRALOT DO BRASIL COMERCIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Advogado: Dr. Arnaldo Aparecido Coração, Embargado(a): LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Daniella Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 60900-39.2008.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): JOANES MARTINS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-RR - 614-58.2015.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s): MOZANIEL DELFINO DE PAULA, Advogado: Dr. Glauco Silveira Goulart, Agravado(s): ACR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Chaves de Melo, Agravado(s): VALLE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cáyó Henrique Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 83-82.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELSO FRANCISCO AVELINO CARANO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24910-96.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): VALMIR DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Guilherme Coppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-07.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): GERSON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Lillo Silva, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24690-46.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALDAIR PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Gilson Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 215-14.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Célia Maria Silvério Tameirão, Agravado(s): FABRÍCIO WAGNER BATISTA SANTANA, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2280-22.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Marcelo Machado, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): SUSHI ART CONTINENTAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Marcelo Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-23.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Maronez Bragato, Agravado(s): JOSÉ GIOVANI VARGAS DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Iara Castiel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25607-20.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Luana Talita Oliveira Deniz, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Agravado(s): EDUARDO MARTINEZ, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-16.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Agravado(s): JOÃO PAULO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25468-68.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SÔNIA DAS NEVES DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10580-29.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 354-46.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): RICARDO NICOLAY CABRAL BRASIL, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao fato gerador da contribuição previdenciária, atualização monetária e juros de mora, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) condenar o Reclamado (BANCO SANTANDER BRASIL S.A.) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação a todo o período reconhecido no acordo homologado, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); (b) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir da inobservância das datas estipuladas em acordo para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996; e (c) determinar a atualização monetária das contribuições previdenciárias desde a efetiva prestação de serviços, sendo suportada por Reclamante e Reclamado, cada qual com sua cota-parte, nos termos da lei. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 434-82.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO RUTZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001206-14.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): CÍCERO REGINALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Conrado Liboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-03.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): REGINALDO GOMES BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **1696-75.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10379-04.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 444-35.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Embargado(a): JORGE LUIZ RAMOS, Advogado: Dr. Mara Medianeira Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 500-88.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARINES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. José Günther Menz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 475-62.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TATIANA DA CONCEIÇÃO FAUSTINO CARVALHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Cahim Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CAESVI, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517-55.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANE PEREIRA OLIVEIRA CORRÊA, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000916-84.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Érico Borges Magalhães, Agravado(s): EDSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 625-98.2012.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CÍCERO FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 523-81.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACOM, Advogada: Dra. Ana Karolina Magalhães Vêras, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Guilherme Köppler Carlos de Souza, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogado: Dr. Alessandra Troncoso Minieri, Advogado: Dr. Roberto Freitas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pessoa, Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Embargado(a): PETRA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 429-92.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Agravado(s): JAIME SAMPAIO DOMINGUEZ, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-61.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): JOEL FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10916-49.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Caio José Dias Moreira, Agravado(s): NATANAEL ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620-19.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERNANI CARNEIRO, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 652-65.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): ROGERIO CIESLAK, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 5023-62.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTÔNIO AMÉRICO BARAUNA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Américo Barauna Filho, Embargado(a): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Mário Marcassa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: RR - 661-78.2016.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Advogado: Dr. Sandra de Moura Melo Ramos, Recorrido(s): MARCOS ALFREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Welington Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e conhecer do recurso quanto à cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao adicional de periculosidade e dar-lhe provimento quanto à cumulação dos adicionais, para declarar que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumuláveis, devendo haver a opção por um deles. Destarte, fica prejudicada a apreciação do pedido de compensação dos adicionais. **Processo: Ag-AIRR - 10087-93.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PROMILAT IND. E COM. DE LATICÍNIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES SARRO, Advogado: Dr. Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-RR - 695-04.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO LUCIO GOUVEIA, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA, Advogado: Dr. Wanderley Simões Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 11716-07.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Karen Kajita Magalhães Pinto, Embargado(a): POLIANA RIBEIRO SOARES SILVA, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 760-30.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Advogado: Dr. Allan Oliveira de Noronha, Agravado(s): PAULO GUILHERME RODRIGUES CASTRO, Advogado: Dr. Allan Christino de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1038-10.2013.5.07.0022 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALEX ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10658-18.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 911-70.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Embargado(a): RITA ESPIRITO SANTO RODRIGUES MAIA, Advogado: Dr. Cláudia Carvalho da Costa, Embargado(a): ALIANÇA - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 938-77.2016.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JEFERSON LEONARDO PERES MACHADO ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 82200-71.2009.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Agravado(s): ADALBERTO TEIXEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Jorge Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1228-76.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, III, do CPC de 2015. **Processo: RR - 961-27.2011.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrida: Companhia RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Recorrente e Recorrido: MÁRIO CÉSAR DE FRANCESCHI PACHECO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 976-50.2016.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Peterson Veiga Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 11007-22.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PAULO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODRIGUES, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ARR - 983-03.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ORLETE MARIA STELZER SOARES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao "banco de horas. requisito material imposto pela norma coletiva. inobservância", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do banco de horas, em face de descumprimento de requisito material previsto na norma coletiva, e condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as trabalhadas após a 36ª semanal, acrescidas do adicional de 50%, e reflexos, bem como o adicional de 50% sobre as horas irregularmente compensadas e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. E, para se evitar o enriquecimento ilícito, autoriza-se a dedução das horas extraordinárias pagas, nos exatos limites do pedido. **Processo: ED-RR - 522-05.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HELOISA HELENA FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Djeison Cleber das Neves, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10357-16.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO ANDRADE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA., Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1005-18.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1072-67.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANILO VIEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Flávia Bressanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 406-64.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Katia Regina Molina Soares Sodre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1090-05.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravado(s): FRANCIVALDO LEÔNIDAS DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Daltro Santos Menezes, Agravado(s): LIDER LIMPEZA URBANA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 1219-05.2015.5.02.0014 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ARISMÁRIO GOMES PINTO, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1094-52.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENESCO TADEU DE MATTOS, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Advogado: Dr. Eder Almeida de Sousa, Advogada: Dra. Betânia Marques de Oliveira, Agravado(s): NEOTÊXTIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Heloisa de Vasconcelos Papa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487-78.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): IRONILDO SOUZA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) indeferir a condenação da agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé requerida pelo reclamante em contraminuta. **Processo: AIRR - 1096-57.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): ANA MIKAELE PEREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1000230-02.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LEDA APARECIDA MORAES TORRES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ, Advogado: Dr. Otávio Tenório de Assis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, acrescer à condenação a determinação de levantamento do saldo da conta do FGTS e recebimento de seguro desemprego. **Processo: AIRR - 1934-17.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ALMIR RAMOS CARNEIRO, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1106-62.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASVENDING COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Recorrido(s): CECÍLIA BORDIGNON, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10778-60.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENEDITO DIVINO SILVERIO, Advogado: Dr. Lázaro Ramos de Oliveira, Agravado(s): HIPER SERRA AZUL SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. José Luiz Silva Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1215-80.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Mauro José da Silva Jaeger, Recorrido(s): WAGNER DA SILVA MAGNO, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1465-67.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GETÚLIO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SÃO CRISTÓVÃO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Eloy Pereira, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GUIMARÃES LTDA., Advogada: Dra. Vanessa La Cruz Bueno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1240-40.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): RENAN DE CÁSSIO ALVES ASSIS BUENO, Advogado: Dr. Diego Marcondes, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1278-51.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): IGOR GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Renata Rocha Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11535-66.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GSP GOLDEN ARAÇATUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1307-51.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INTERATIVA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Azevedo, Recorrido(s): FÁBIO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1719-04.2014.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Sammara Regina Marques Barreiro, Agravado(s): JOÃO NETO DA SILVA, Advogado: Dr. César Odair Welzel, Advogado: Dr. Heverton de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1321-83.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Dr. Rafael Paiva de Almeida, Agravado(s): ADRIANA MARIA SALU DAS NEVES, Advogada: Dra. Rosângela Melo Accioly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1253-12.2015.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS LEONARDO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Dra. Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1396-95.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ISAQUE ALVES SOARES, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13-86.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LATASA RECICLAGEM S. A., Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Agravado(s): JOAO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcemirio Adário de campos, Advogado: Dr. Waldir dos Santos, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-39.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JÚLIO CÉZAR DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Juliana Nunes Galdino da Silva, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Juliana Nunes Galdino da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1396-13.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): DIONEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, conferindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicado o exame da alegada omissão quanto à "inversão do ônus da prova". **Processo: AIRR - 1424-21.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ALISAN JULI FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Petruy Sanches, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Agravante (s) e Agravado (s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., nos termos do art. 997, §2º, III, do CPC/15. **Processo: ED-AIRR - 11173-27.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DURVAL FIRMINO CARLOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 2351-80.2015.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Luiz Schaefer Picanço, Agravado(s): CLAUDINEI MARTINS CASTANHO, Advogado: Dr. Eduardo Cândido Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 1553-94.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCOS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Antônio Carlos Gonçalves Fava, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1592-45.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): NEUMA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 931-71.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JÚNIA ÂNGELO FOSCHETE LACERDA, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: Dr. André Romero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1620-48.2015.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11543-55.2015.5.03.0037**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FRANCIELLE FERNANDES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 854-29.2013.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. João Ailton Gomes Gonçalves, Agravado(s): ADÃO VICENTE, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1628-39.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOSÉ ERALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aurélio Cezar Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730-31.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVETE ARAGÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA, Advogado: Dr. Cicero Alexandrino Feitosa Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 472-51.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): VANDERLEI EUGENIO ROSA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1744-43.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): ADENILSON DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Kamila Vieira Baltar de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1309-82.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADAILTON FRANCISCO CARDOSO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1761-59.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): MARIA JEINA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Alexmar da Costa Melo, Advogado: Dr. Luciano Valério Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12151-29.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): VANILDA DALTIO BENTO, Advogado: Dr. Gelson Luís Gonçalves Quirino, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1693-48.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TONI CLEDSON DE SANTANA GOIS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 2012-56.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE DE MELO FARIA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; III - Conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "sábados trabalhados. adicional de 100%. norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias, decorrentes do trabalho aos sábados, sejam calculadas com aplicação do adicional de 50%. **Processo: AIRR - 1419-76.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO ARLINDO MELO, Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2240-74.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA SUSI BIBIANO ALVES, Advogada: Dra. Thays Blessing Gomes Madekwe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2762-64.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): TÂNIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20779-19.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Embargado(a): MARCELO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2826-74.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Advogado: Dr. Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Agravado(s): JOSÉ AMILTON RODRIGUES, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10486-75.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Anderson Paulino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 7105-97.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAMILA CREUTZBERG GULARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20759-40.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO, Advogado: Dr. Artur Carvalho Píppi, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, Advogada: Dra. Tanara Lilian Pazzim, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16688-60.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS, Procurador: Dr. José Adolfo de Jesus Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): FELIPE SILVA, Advogada: Dra. Mara Raquel Lima Silva, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COOPES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS ESPECÍFICOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Eliana Costa Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10014-06.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO LUÍS AMARAL, Advogado: Dr. Edward Correa Siqueira, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582-41.2014.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Dr. Tarcio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA SA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10028-76.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MAX GLEDSON CAMPOS VIEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): EVERSON SOUZA ROSA - ME, Advogada: Dra. Elisângela Oliveira dos Santos, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2369-44.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): CIRO APARECIDO DE FARIA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10117-11.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLÁVIO JOSÉ ELÍDIO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BR METALS FUNDIÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741-14.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): ANSELMO MARTINS, Advogada: Dra. Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 10791-16.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Advogada: Dra. Paloma Souza Farias Umbelino, Embargado(a): JOÃO ROBERVAL SOTERO DA SILVA, Advogado: Dr. François Antônio Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10818-96.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO APARECIDO BRAGUIROLI, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfirio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1064-71.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUAN VINICIUS ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s): VIAMAR VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Puerto Carlin, Agravado(s): MANANCIAL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E TRASPORTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Armando Gomes da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 10835-55.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christian Michele Prado Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rubens Degiovani Unger, Agravado(s): PASSARELA MODAS LTDA., Advogado: Dr. André Erlei de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345-16.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. José Carlos Fernandes Martins, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO, Advogado: Dr. Leandro Alves Viana Bacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-87.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA PERREIRA, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Cristiane Calvo Castilhône Pashoalim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10941-92.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DAVID HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. Joao dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO RECÁLCULO DO SALÁRIO PELO DEFERIMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. EMPREGADO HORISTA. REDUÇÃO DA JORNADA DE TURNOS FIXOS PARA TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO", por violação ao art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de diferenças salariais e seus reflexos, decorrente da aplicação do divisor 180, durante o período imprescrito em que o empregado submeteu-se aos turnos ininterruptos de revezamento, a serem calculadas em liquidação de sentença, restabelecendo a r. sentença, no tema. ; **Processo: AIRR - 11181-30.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DURVAL DURANTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 509-02.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2606-73.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): LEANDRO NAVARINI, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Agravante(s) e Agravado(s): GRAMMER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11278-93.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARLETTE SHAYANA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): SOFIA EMBELEZAMENTO DE UNHAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Márcia Adriana de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11356-18.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MAX WAGNER DE CARVALHO BOTELHO, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, (I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e (II) negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 216-38.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Dra. Paula Machado Espindula Laignier, Agravado(s): MARLENE VERIDIANO GONÇALVES, Advogada: Dra. Flávia Bezerra da Silva, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 10026-87.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): ALTAIR CHAGAS COELHO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: ARR - 11520-14.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO NEVES, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ABONO. LEIS MUNICIPAIS", por violação do art. 37, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença que julgou procedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes das Leis Municipais 3.973/2007 e 4.170/2009 e reflexos, respeitados os limites da inicial.

Processo: AIRR - 11580-35.2014.5.01.0082 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Amado Martins, Advogado: Dr. Flavia Marques Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 333-54.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARI ELAINE DE ASSIS MARQUES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Plauto Maicon Dada dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1138-49.2013.5.06.0003 da 6a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): ANDERSON MATIAS BEZERRA, Advogada: Dra. Lúcia Helena Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Oliveira Arcoverde, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 11670-51.2015.5.15.0136 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IOLANDA BAPTISTELLA FALEIRO SANDOVAL, Advogada: Dra. Raquel Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 28-76.2013.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ELZA REGINA ESTEVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Fernandes de Andrade, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11675-38.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): RAFAEL DO CARMO BRITO, Advogado: Dr. Juliana Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971-43.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CANIELAS MOTTA, Advogado: Dr. Fabrício Cagol, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, Advogado: Dr. João Paulo de Castro Haical, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11706-03.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): YÁSKARA DE CASTRO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1056-54.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLORADO, Advogada: Dra. Maria Cláudia Tomé, Agravado(s): JOSÉ MENINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Idianne Alves Pires de Oliveira Silva, Agravado(s): GUARAÚNA ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rudney Ricardo de Silos Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 11789-49.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): MÁRCIO BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11804-33.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CICERO EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Advogado: Dr. Alysson Alex Souza e Silva, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Silveira Bueno Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24653-87.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): AGAPITO ROSA, Advogado: Dr. Alan Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12144-89.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDER LUÍS DA SILVA MELLO, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105-69.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): JADSON DE OLIVEIRA FREITAS, Advogada: Dra. Ana Caroline de Oliveira Castro, Agravado(s): FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10380-69.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADREANA PAULA SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Advogado: Dr. Fernando Jesus Garcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16708-47.2014.5.16.0008 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

16a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Dra. Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): SYRLANY MUNIZ SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1450-52.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): LAMARTINI DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20197-43.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): AVELINO TEIXEIRA TAVARES, Advogado: Dr. Charles Abrão Wyse, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA DOS SANTOS TORRES, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, Decisão: por unanimidade, nos moldes da IN 40/TST: I - Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - Conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 20291-21.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARCIELI SOARES FAGUNDES, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20311-71.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): MATEUS ODAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21557-71.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANO LUÍS REINHEIMER FAUSTINO, Advogada: Dra. Tatiana Hinnah, Agravado(s): IRAPURU TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888-68.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Renério de Castro Júnior, Agravado(s): MARIA LIONETE LOPES PIRES, Advogado: Dr. Heber Pereira Santos, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20415-05.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Lucília da Silva Furtado, Procuradora: Dra. Luiza Helena de Andrade, Agravado(s): VALTAIR JOSÉ BERNY OPA, Advogado: Dr. Rogério Freitas de Souza, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21704-97.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON GIL DE LIMA, Advogado: Dr. Elton Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Icatel Telemática Serviços e Comércio Ltda. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Telemar Norte Leste S.A. **Processo: AIRR - 32000-04.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): FRB-PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo Banho Licks, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): LUIZ ORLANDO FRANÇA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Luciana Rodrigues Canelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130007-95.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): JADENILSON DE OLIVEIRA LOPES, Advogada: Dra. Kalina de Fátima Carlos Pereira, Advogado: Dr. Davidson Lopes Souza de Brito, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12114-38.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Walkiria Lima da Rocha, Procurador: Dr. André L. M. Marques, Agravado(s): JOSÉ MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriane Pereira Nahar Barbosa, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE E OUTRO, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 69285-65.2006.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA APARECIDA MACIEL BENETTI, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Bertocini, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças salariais sejam apuradas considerando as parcelas que compõem o salário do gerente geral e da Reclamante (salário padrão, CTVA, gratificação de função) na obtenção das diferenças deferidas, excluídas as vantagens pessoais. **Processo: AIRR - 2280-03.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): NATALINO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DE SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 101507-83.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Embargado(a): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Hernane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: AIRR - 10634-96.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Juliana Machado, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Robson Flores Pinto, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131564-68.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ARIOSVALDO PEREIRA CAMPOS NETO, Advogado: Dr. Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130014-87.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): WILLAINY PALOMA CORREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jadiemerson Gomes da Silva, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000136-26.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SUELY SOARES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 1h por dia efetivamente laborado, com o adicional correspondente de 100%, percentual reconhecido pela Reclamada em contestação, nos dias efetivamente trabalhados do período não prescrito, com repercussão em DSR"s, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, conforme item III da Súmula 437 desta Corte, devendo ser observado, ainda, o divisor de horas 200, nos termos da Súmula 431 do TST, uma vez admitida na inicial a jornada de 40 horas semanais, parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação que as originou. Para evitar enriquecimento sem causa determinar a dedução do pagamento de trinta minutos feito sob o mesmo título por força de norma coletiva. Considerar-se-á para a dedução os pagamentos efetivamente realizados sob esse título. **Processo: AIRR - 10707-53.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): VANESSA GONÇALVES SANT'ANNA, Advogada: Dra. Cláudia Valéria Cruz Fontes, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 64-56.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Recorrido(s): MÁRCIO SILVA, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressão horizontal por merecimento", por violação do art. 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento e incorporação (com os reflexos) da progressão horizontal por merecimento. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 11514-92.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TÂNIA CRISTINA DE SOUZA CARVALHO PAIXÃO, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Ribeiro D'assumpção, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 309-80.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): THOMAS NOGUEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "nulidade do pedido de demissão", por violação do art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão sem homologação sindical do empregado com mais de um ano de trabalho, reconhecendo a dispensa sem justa causa como motivo da rescisão contratual e condenando a reclamada ao pagamento das respectivas diferenças das verbas resilitórias com base nesta última modalidade de rescisão, inclusive mediante apuração das multas do art. 467 e 477, § 8º, da CLT, abatendo-se os valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar na liquidação; II) não conhecer dos demais tópicos do recurso de revista do autor; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas mantidas. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10426-76.2015.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ELÍDIVALDA APARECIDA ALVES VIANA, Advogada: Dra. Maria Luisa Gonzaga Prazeres, Agravado(s): ACI SERVICOS MEDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lima Santos, Advogado: Dr. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 317-18.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO EDILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA CAGEO LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Bonfim Pacheco de Noronha, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento de honorários periciais, que deverão ficar sob a responsabilidade da União nos termos da Resolução 66/2010 do CSJT. **Processo: AIRR - 10573-64.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): SANDRA DA SILVA TELLES, Advogada: Dra. Cecília Rosa Gomes, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 506-11.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER - FSFX, Advogada: Dra. Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Recorrido(s): FLÁVIA GRAZIELE GONÇALVES, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização equivalente a honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 11171-24.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALAN FURTADO ROCHA, Advogado: Dr. Jorge Costa de Queiroz, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 558-31.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabio Lacerda Machado, Agravado(s): HAILTON SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10954-47.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): CLÁUDIA DA ROCHA SABINO, Advogado: Dr. Allan Campanha Barbosa, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Bruno Calixto Scelza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 560-47.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTROS, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): JOSÉ OLIVEIRA GOUVEIA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "HORA NOTURNA DE 60 MINUTOS. ACORDO COLETIVO. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da norma coletiva estabelecendo a hora noturna de 60 minutos. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10041-12.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): NILSEA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 619-18.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): FABIANO FERNANDES DA FONSECA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Reflexos dos DSRs", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pelas horas extras sobre as demais verbas. Custas mantidas. **Processo: AIRR - 52-35.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Andréa Vivacqua Correa de Oliveira Pugliese, Agravado(s): ACF ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA., Agravado(s): ARNOLDO SILVA DA CONCEIÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 624-12.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ENIO GONÇALVES RAMOS, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. quanto aos demais temas; III) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante; e IV) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telemar Norte Leste S.A. **Processo: AIRR - 10987-09.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ROSILENE RIBEIRO DA CUNHA DA SILVA, Advogado: Dr. Vania Maria de Moraes Mattos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 648-49.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): LEONARDO FRANKLIN GANDRA SALES, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10121-11.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David F. da Fonseca, Agravado(s): PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Leonora Alves de Sousa, Agravado(s): LOCANTY SERVICOS LTDA., Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-50.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ELI JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10415-07.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Lima Santana Júnior, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 668-35.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GILBERTO ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Vandre Bizari, Recorrido(s): CHOPERIA E RESTAURANTE H2 RIO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Cesário Cury de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "gorjetas - ausência de pagamento de salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 30.000,00. **Processo: AIRR - 10396-32.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RONALD DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Danielle da Motta Azevedo, Advogado: Dr. Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 681-49.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): MARLEI SAVANIN, Advogada: Dra. Maria Regina Wingert Abel, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por violação, decorrente da má aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município; b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 20580-46.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LEONILDA OMIZZOLO BRESIANI, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. João Antônio Pinto de Moraes, Advogado: Dr. Júlio Cezar Coitinho Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 689-21.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): CESAR LEANDRO HUBNER, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 2068-04.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CLÁUDIO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 691-05.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): MANOEL IRAPUAN ALMEIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Pithon Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - aumento da média remuneratória - reflexos", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência de reflexos em razão do aumento da média remuneratória dos descansos semanais remunerados, nos termos da OJ 394 da SBDI-1 do TST. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 195600-90.2005.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): VIBRASIL - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dirani, Agravado(s): PEDRO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 708-85.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRASIL TEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Soares Moura, Recorrido(s): MIGUEL RODRIGUES FERRIN, Advogado: Dr. Lincoln Diniz Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, OI Móvel S.A. **Processo: AIRR - 2477-24.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): FLÁVIA NASCIMENTO MARCOS, Advogado: Dr. Manoel Souza Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 753-37.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ALEXSANDRO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de São Paulo. Fica prejudicada a análise das demais matérias suscitadas no recurso; **Processo: AIRR - 754-17.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA JOSÉ LOPES, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 760-97.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UPA COUROS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Gerônimo Hélcio Huk, Advogado: Dr. Gilmar Polez, Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Embargado(a): LUCAS MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Inês Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC de 2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 548-92.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): MAXUEL SOTERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Getúlio José Machado Júnior, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 767-80.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eliseu Bertotto Neto, Recorrido(s): PEDRO EDUARDO BUNSELMAYER FILHO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - reflexos - diferenças salariais - extensão aos aposentados", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza indenizatória da parcela auxílio cesta-alimentação e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos de reflexos do auxílio cesta-alimentação nas demais parcelas salariais postuladas, assim como na complementação de aposentadoria. **Processo: AIRR - 141-17.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GERSON CARLOS LEARDINI, Advogado: Dr. Alexandre Toscano de Castro, Agravado(s): VITHAL CENTER SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Luiz do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nascimento Lima, Agravado(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 773-48.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Procuradora: Dra. Luiza Alves Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Resende Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): CARVALHO E PORTELA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Manoel José Brandão Teixeira Júnior, Advogada: Dra. Vanda Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993; 818 da CLT e 373, II, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública; e II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1211-23.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO RUELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leidiane Cintya Azeredo, Agravado(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO PARANAPANEMA, Advogado: Dr. Poliana Preto Miranda Catarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 777-30.2011.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): CLAUDIMAR RAMOS PIRES, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - horas extras", a qual julgou improcedente o pedido de horas extras além da 6ª diária e 36ª semanal (fls. 441-442); II) não conhecer do tema remanescente. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 573-69.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZEN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Agravado(s): ROLNEI JOSÉ BODEMULLER, Advogado: Dr. Edemilson da Luz, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 834-11.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Recorrido(s): JORGE LUIZ LOPES, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10005-18.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): IZIS DOMINGOS MENDONÇA, Advogada: Dra. Alessandra Martins Teixeira Campos, Agravado(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 845-72.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Recorrido(s): PAULO CARDOZO MEDEIROS, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, durante a vigência da norma coletiva que fixou jornada de sete horas e vinte minutos para o regime em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: AIRR - 138-64.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procuradora: Dra. Maria Castelo Branco Leite,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ANTÔNIO CARDOSO FONTENELE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 851-51.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NEXXERA TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Janine Gerent Mattos, Advogada: Dra. Manoella Rossi Keunecke, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ ROSA, Advogado: Dr. Aramis Cabeda Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 20243-52.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ROSEMERI FURTADO CRIZEL, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 894-50.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Edson Teles Costa, Recorrido(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de ilegitimidade do sindicato profissional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11008-98.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): LILIAN GORETI ALVES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 914-54.2011.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONI ITAMAR FÉLIX SOBRINHO, Advogado: Dr. Luiz das Chagas Apolônio, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas prestadas em regime turnos ininterruptos de revezamento superiores à sexta diária, abatendo-se os valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar na liquidação; II) não conhecer dos demais tópicos do recurso de revista do autor; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Custas mantidas. **Processo: AIRR - 942-80.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): AMANDA ALMEIDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Pedro Roberto das Graças Santos, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Maurício da Silva Crivellari Júnior, Advogada: Dra. Cláudia Calvano, Advogada: Dra. Patrícia Helena Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11291-55.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Cláudio Félix Ferreira, Agravado(s): PATRÍCIA VILA FLOR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sônia Suely Dias de Araújo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Cintia Possas Machado, Advogado: Dr. Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001213-14.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): MARIA MARGARIDA PEREIRA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 955-40.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): TEODORO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e II) conhecer do recurso de revista da Energética Santa Helena S.A., por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada (Energética Santa Helena S.A.), ora recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 959-28.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ALBERTO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão a qual negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação, previsto no art. 543, §3º, do CPC de 1973 (art. 1.036, §1º, 1.039 e 1.041 do CPC de 2015). Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000838-31.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): CRISTIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Anderson Urbano, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000599-62.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Agravado(s): DALVA MARIANO DE BRITO, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 971-04.2010.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Citicard S.A. II) conhecer do recurso de revista da Contax S.A. apenas quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10558-80.2013.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELAINE TEIXEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1010-64.2012.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): JOÃO CARLOS MACIEL FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 469-74.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1013-95.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PALDSO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativos às despesas com honorários advocatícios; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 12679-53.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ÉDER DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1028-14.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Agravado(s): ANTENOR LOURENÇO PEREIRA, Advogada: Dra. Stephanie Hajji Gaioso Rocha Ribeiro, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1029-85.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA ANANIAS DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Mônica Maria de Aguiar Pires, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que foi negado provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não havendo juízo de retratação de que tratam os arts. 1.036 e 1.039 do CPC de 2015 (art. 543-B, §3º, do CPC de 1973), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 11381-26.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André L. M. Marques, Agravado(s): VILMA SIMÕES GRAÇA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Fernando Cançado Ferreira Cabral, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Bruno Calixto Scelza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031-76.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Agravado(s): RENATA RAMOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11166-68.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Raphael



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho Loureiro, Agravado(s): PATRICIA LINS FERNANDES BATISTA, Advogado: Dr. Alessandro Marcus da Silva Gonçalves, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1041-50.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GISELE HIPÓLITO MUGUERZA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-16.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10567-24.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): EDUARDO ADRIANO CORREA, Advogado: Dr. Ivan Gomes de Araújo, Agravado(s): S.C.M.M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1104-77.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Advogada: Dra. Renata Carmona de Paula Machado, Embargado(a): ELIANA TEIXEIRA SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. Patricia Juliana de Oliveira Tomazini Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar a omissão relativa à análise do pedido de aplicação dos itens III e IV da Súmula 85 do TST, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: AIRR - 10089-04.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Gabriela de Mello Mendes, Agravado(s): MEDRAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Daniele Prospero, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): SEMISA - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MATERIAIS PARA INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1106-39.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALINE KNIHS NUNES, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Advogado: Dr. Roger Pensutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante o valor equivalente ao intervalo intrajornada de uma hora, no período não coberto por portaria específica do Ministério do Trabalho por meio da Superintendência regional competente, em que concedido intervalo intrajornada inferior, acrescido do adicional de cinquenta por cento, bem como reflexos. **Processo: AIRR - 3124-96.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Molisser Vitor da Silva, Agravado(s): EDMILSON FREITAS CAMPANTE, Advogado: Dr. Fábio de Vasconcellos Menna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1146-51.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPAPEL LTDA. - EIRELI E OUTRAS, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): EFRAIM ROQUE DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nóbrega de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 100156-93.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JORGE LUIZ ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Agravado(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1152-37.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS JUSTO PAULO, Advogada: Dra. Kátia Ferreira de Almeida Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das partes reclamadas, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido contido na reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 1161-94.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MÔNICA APARECIDO DA SILVA CELINO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10053-64.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAGNO GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Sidnei Samuel Pereira, Agravado(s): TRANSCORP - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2443-16.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GOLBERY GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Laerte Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1285-55.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Recorrido(s): VALDIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "progressões por antiguidade e merecimento", por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. Custas mantidas. **Processo: AIRR - 1304-10.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Daniel José dos Santos, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wagner Piroló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394-26.2015.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Seixas de Oliveira, Advogada: Dra. Kátia Cilena Oliveira de Almeida, Agravado(s): EDERSON WANDERLEY BARROSO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Erivane Fernandes Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10101-19.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MICHEL SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Arnaldo Maritan Mazzaro, Agravado(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, Advogado: Dr. Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1406-58.2010.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBIO, Procurador: Dr. José Evaldo Bento Matos Júnior, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): MARIO AFONSO FERREIRA PAES LANDIM, Advogado: Dr. Alexandro da Silva Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE- ICMBIO. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1623-50.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10784-41.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLÁVIO GONÇALVES ROCHA, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1643-38.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): MARIA MADALENA LINHARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 655-48.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA SUIANE CORREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Matos, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1166-92.2015.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Ary Lima Cavalcanti, Agravado(s): SUZIANE SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): SINAI - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1648-26.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): IDERVAL GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arlei Vergílio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC de 1973 (atual art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

485, IV, do CPC de 2015). Prejudicada a apreciação dos demais temas do recurso. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 668-26.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VANDA LÚCIA FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Wilson Gimenes Sampaio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARINGÁ, Advogada: Dra. Noeme Francisco Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2044-64.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS DONIZETE IGNEZ, Advogado: Dr. Marlon Gomes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, excluir da condenação o pagamento das horas excedentes e reflexos. **Processo: AIRR - 2046-20.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim José Guazzelli, Agravado(s): SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA. - SEG, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1623-70.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): EDLEUZA LAURENTINO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): GVP - CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Léo Rocha Miranda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 17300-27.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procuradora: Dra. Ângela de Noronha Bignami, Procurador: Dr. Octacilio Machado Ribeiro, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): RUCHELA MATINI DE REZENDE, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2223-10.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LINDOMAR LUIZ DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 358-49.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): INESTOR BARROS TEMOTEO, Advogado: Dr. Faima Jinkins Gomes, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2312-93.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): RUBERVAL DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Carlos Sanches Baena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2446-10.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): MAURO SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Pauso Soares Pereira, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453-79.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SILVANETE PINTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Castro, Agravado(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 892-24.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCISCO MORAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2693-96.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): JACQUELINE APARECIDA ANTUNES, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Recorrido(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Afastada a responsabilidade da reclamada, despicienda a discussão acerca dos juros de mora a serem aplicados. **Processo: AIRR - 2833-94.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): CLARA PEDUTO, Advogado: Dr. Dilson Zanini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da União. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 274-06.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA ELENA COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3102-36.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Wildson Klelio Costa Assuncao, Agravado(s): ELO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-20.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): JORGE ALAN QUARESMA DE SOUSA, Advogada: Dra. Patrícia Cavalléro Monteiro, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Costa Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3144-48.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIVANILDO ROSÁRIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 966-31.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Gisela Barreto Campos Ferreira, Agravado(s): ELENISE DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Daniel da Rocha Plácido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-38.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DA GLÓRIA SANTOS, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MAKUKU'S MOTEL LTDA., Advogada: Dra. Élide Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 9400-57.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Advogada: Dra. Esther Vianna Oliveira Galveas, Recorrido(s): IOLANDA VAZ FERNANDES, Advogado: Dr. José Carlos Rosestolato Rezende, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Dispensas Imotivadas em Empresas Públicas - Liminar STF - MC/AC 3669". **Processo: AIRR - 9-34.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): CHEILHA MARIA DE AQUINO E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10024-83.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): UESLEY FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Isis Zuri Soares, Agravado(s): FELICIO MASTRANTONIO NETO - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 495-31.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ANDRÉA FALCÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wladimir Rigo Martins Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10055-84.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Embargado(a): PAULO ROBERTO SIQUEIRA CESAR, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10005-30.2016.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIZABETE SARAIVA GUIMARÃES ALVES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10055-96.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para conhecer e negar provimento, por fundamento diverso, ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995-81.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, Agravante(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DUARTE DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Eliane Marques de Souza Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10211-59.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Wagner de Jesus Soares, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Heleno de Souza Sardinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Duque de Caxias.; **Processo: AIRR - 10247-15.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SONIA TEREZA DE BORTOLO STOCO, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Agravado(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 877-05.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MANOEL BASTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kasser Jorge Chamy Dib, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 79-23.2016.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Dr. Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): RONALDO APARECIDO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Selma Xavier de Paula, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10260-85.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Procurador: Dr. Carolina de Souza Monteiro, Recorrido(s): JHONATAN PABLO CHARGAS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pinheiro Rabelo, Recorrido(s): M & A CONSTRUTORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato de empreitada de construção civil", por contrariedade OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado Município de Santa Luzia. **Processo: AIRR - 10646-25.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Dr. Felipe de Salles, Advogada: Dra. Viviane Ananias Barreiro, Agravado(s): FÁBIO RABELO DA SILVA, Advogado: Dr. Willians dos Santos Basilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10428-09.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA SONIA ABREU SILVA, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Juliano Savio Vello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10991-98.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): OMERO ALKIMIM, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164-85.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10963-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

12.2015.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E ADMINISTRAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EM EDIFICAÇÕES, CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, CERÂMICA, ÁRMORE E GRANITO, OLARIA E PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO DE BELO HORIZONTE, SABARÁ, LAGOA SANTA, RIBEIRÃO DAS NEVES, SETE LAGOAS, NOVA LIMA E RAPOSOS, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11010-07.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): RUBENS NORBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11036-62.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GRECO & GUERREIRO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Rafael Bernardi, Agravado(s): ALESSANDRO SANTANA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Simone Azevedo Leite Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-59.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SILNAVE NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ugo Vasconcelos Freire, Advogada: Dra. Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): GERALDO MENDES ALVES, Advogada: Dra. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17581-45.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Advogada: Dra. Roberta Vasconcelos Santos, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Fabiano Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10354-22.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BORSOI E BORSOI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Agravado(s): FLORISMAR MOTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sidnei Caetano Moraes, Advogado: Dr. José Diogo de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130003-67.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): CRISTIANO ALISSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jadiemerson Gomes da Silva, Agravado(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 20576-36.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Embargado(a): SÉRGIO MODEZEISKI PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração, sanando a omissão apontada com efeito modificativo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 887-02.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ELISANGELA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Gomes de Almeida, Advogada: Dra. Ana Paula Feitosa Modesto, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24701-68.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Sousa Brant, Agravado(s): FRANCISCO AIRTON BERNARDO, Advogado: Dr. Dalmi Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10126-07.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): VALENTIN MIRANDA DOS SANTOS SOBRINHO, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24827-73.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): IGOR SÉRGIO BONAVITA E OUTROS, Advogado: Dr. Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25312-80.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WERLÂNIO SANTOS MAIA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153-21.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA CIPRIANI DA SILVA, Advogada: Dra. Lurdes Ruchinski Limas, Advogada: Dra. Daíana Baldessar, Advogada: Dra. Mayara Aline Arns, Agravado(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-92.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Lair Aroni, Agravado(s): MARIA TEREZA CHINAGLIA LUSSARI, Advogado: Dr. Leandro Cinquini Netto, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 35000-05.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávia Bressanin, Recorrido(s): ALEXANDRE GRAMELICK LOPES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja utilizado o divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 35800-27.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CICERO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1702-37.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): CRISTÓVÃO BARBOSA, Advogado: Dr. João Henrique de Lima Lôbo, Agravado(s): HIGISIRVICE MERCANTIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 158-97.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MANOEL ORLANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): ENGENHACRE EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Andreia Regina Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 36500-89.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Laplace Rosado Coelho Neto, Recorrido(s): SÃO GONÇALO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Meive de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença, no tocante à condenação em horas extras (item "a" do dispositivo). Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 809-85.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAZONI BARROSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcel Nogueira Mantilha, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 53100-82.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DO CARMO PEDRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Itaú Unibanco S.A., por violação do art. 150, III, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que não se aplica ao caso dos autos a nova redação do art. 43, § 2º da Lei 8212/91 e, assim, determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda. **Processo: AIRR - 1008-22.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Maran Santos Pezzi, Agravado(s): VANESSA CRISTINA VIECILI, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 68400-95.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s) e Recorrente(s): JEANNICE ABRAHÃO SOUSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 603-23.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Sammara Regina



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marques Barreiro, Agravado(s): LEÔNIDAS NICOLAU BARBOSA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Ivo Gomes, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 68900-98.2012.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): RUTH NASCIMENTO GOMES, Advogada: Dra. Jacqueline Barbara Sousa do Nascimento, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Canario Caminha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Maranhão.; **Processo: AIRR - 1761-69.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): HAYANNE CARMO DOS SANTOS BORGES BARBOZA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Pablicio Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 74600-70.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTHUR D. LITTLE LTDA., Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): OSIRIS DE ABREU FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s) e Recorrido(s): NOTTINGHAM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s) e Recorrido(s): CRCF SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Aurélio de Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada Petróleo Brasileiro S.A. e b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Arthur D. Little Latin América Ltda. **Processo: AIRR - 96-43.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ANDERSON EMMANOEL DE JESUS MOUREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Nunes Brito, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 88000-67.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA LÚCIA BASSO, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) a) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "Indenização por danos morais. Majoração do quantum indenizatório", por violação ao inciso V do artigo 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, majorar o valor da indenização por dano moral para R\$ 50.000,00; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Indenização por dano material. Majoração do valor arbitrado", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar a indenização por danos materiais, fixando a título de pensionamento em parcela única o pagamento da importância de R\$ 195.106,00, devendo ser considerado como o termo inicial (18.11.2009); c) não conhecer do tema "Despesas médicas futuras"; d) conhecer da revista quanto ao tema "Juros de mora e correção monetária. Indenização por dano moral e material. Marco inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária sobre a indenização por dano e moral incida a partir da decisão que a fixou de forma definitiva e atualizada e que os juros incidam desde o ajuizamento da ação. No que tange à indenização por danos materiais-pensionamento em parcela única, ambas as datas serão fixadas no momento do afastamento, em junho de 2009; II) conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. E, por fim, considerar prejudicada a análise dos temas "Dano moral. Quantum indenizatório" e "Dano material. Quantum indenizatório" face seus provimentos no recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 122-47.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): ANACÉLIA VIRGÍNIA DE PAIVA SALES, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 101700-28.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): KELYANE CORREIA DE LIRA ALVES, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 21130-68.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): ALTAIR FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 102700-14.2008.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO EDISON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 114500-44.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAURO MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravante(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 122-27.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Flávia Safadi Ubaldo, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MARILZA LUIZ DE ARAÚJO MORAIS, Advogada: Dra. Tainara Lourenço Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001367-79.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): REGINALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 116100-97.2007.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Dra. Juliana Fernandes Altieri, Agravante(s) e Recorrido(s): BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO RODRIGUES BERNARDINO, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PARAMÉDICA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUXILIARES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do município de Suzano, por violação do art. 71, caput e §1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Suzano; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Bandeirante Emergências Médicas LTDA. **Processo: AIRR - 603-72.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): ROSIMERY BERNARDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Caldana Carvalho de Brito, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: RR - 125500-96.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NITERÓI PARK LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): EDUARDO JOSÉ PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, Advogada: Dra. Anna Elisa Rocha China Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "vale transporte. Dedução de 6% a título de contribuição do empregado", por violação do art. 4º da Lei 7.418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada, na apuração da indenização substitutiva do vale-transporte, o desconto de 6% referente à cota-parte do empregado, nos termos da art. 4º da Lei 7.418/85. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1001-31.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): CARLOS JOSÉ SARAIVA FREIRE JÚNIOR, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 129800-53.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 20674-71.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PSA INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Freitas e Castro, Agravado(s): RODRIGO SILVEIRA BENITES, Advogada: Dra. Luciana de Zorzi, Agravado(s): ACCEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Kelly Cristina Rodrigues Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 151985-75.2001.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): REINALDO ALVES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista da reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o art. 543-B, §3º,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do CPC de 1973 (art. 1.036, §1º, do CPC de 2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.

Processo: AIRR - 1836-43.2014.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO VALENTIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VERSATIL TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 174100-63.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Recorrido(s): DAIANE VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação, decorrente de má aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista em face da perda de interesse recursal.

Processo: AIRR - 414-06.2016.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): FRANCISCO FILHO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ED-RR - 178200-94.2009.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DERICK ANDRADE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): PRAIA CLUBE LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: AIRR - 186400-51.2009.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA NEIDE PRATES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Procurador: Dr. Yara de Almeida Leão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DO POVOADO DA PRIMAVERA, Advogado: Dr. Ângelo Paulo Fadoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 8-86.2016.5.14.0426 da 14a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Gabriel Peixoto Dourado, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCISCA DA SILVA PINHEIRO, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 1891-28.2014.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO DE DEUS LUIZ GOMES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mesquita da Silva, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamada, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: RR - 195700-06.2009.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): MOAB FREIRE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos dos descansos semanais remunerados majorados com as horas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

extras no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso-prévio e do FGTS; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por litigância de má-fé; e c) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 212600-07.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO - SINTINORTE, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Agravado(s): AMG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando que sejam reautuados; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11154-03.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): NILCEIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA MARQUES, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 869-72.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CLAIR INÊS DUTRA, Advogado: Dr. Ruanito Antônio Pagnussatti, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 232200-64.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PIT COMUNICACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Procurador: Dr. Patrícia de Moraes Patrício, Embargado(a): LUÍS SÉRGIO RODRIGUES ROCHA, Advogada: Dra. Daniela Lopomo Beteto, Embargado(a): ARTPLAN COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC de 2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973). **Processo: AIRR - 235200-72.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO WANTUIL DE AGUIAR, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122-68.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA PAIXÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA CATARINA DANTAS TIBÚRCIO, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 244200-47.2008.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FREDERICO ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Advogado: Dr. Edvan Cordeiro Novais, Agravado(s): COMPANHIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anuncia Maruyama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553-07.2015.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Ocicled Cavalcante da Costa, Agravado(s): ELIVELTON ELIZIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Adauto Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11084-62.2015.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNKSJÖ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): NELSON DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Ribeiro de Miranda Azevedo, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S/A, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 261400-93.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 261440-75.2006.5.02.0081, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ATAIDE PINTO DE PAULA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1058-59.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): IVAN CABANELAS MARTINS, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000983-75.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE PEREIRA MARTINS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614-40.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): FRANCEILSON DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. David Xavier da Silva, Agravado(s): HITALO KLÉBER RIBEIRO SILVA EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001056-47.2015.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALERIA DO NASCIMENTO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE CRIS, Advogada: Dra. Adriana Procópio Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10493-37.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): DÉBORA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001408-79.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Freire, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DE LUCENA, Advogado: Dr. Anderson Aurélio Marques Begliomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207-52.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): WELITON DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Oscar César Ribeiro Travassos Filho, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 3666100-12.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DUNDER DIAS, Advogado: Dr. Élito Luiz dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela .Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de: I) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "bancário - venda de papéis de empresas coligadas do banco empregador - ausência de pactuação quanto a percepção de comissões sobre tais vendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as comissões deferidas; II) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamado; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Custas mantidas. ; **Processo: AIRR - 11410-77.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CIFFONI, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 70-94.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lucas Hartmann Silva, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): DANILO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 11075-71.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): CONSUELO SATURNINO, Advogada: Dra. Zuleide Camacho Jacob, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 98-44.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): RICARDO ANDRÉ SCHMITZ, Advogado: Dr. Jonathan Ferrari, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001161-86.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ANA MARIA FERRAREZI, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 113-63.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OURICURI,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): VANDERLÂNIA LEITE DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. José Willames Januário, Recorrido(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10808-59.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESPINHAÇO AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Ferreira Menegon Peduti, Agravado(s): MILTON LUIZ PIRES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 131-76.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CLAUDINEI TALES DE LIMA, Advogado: Dr. Vasco Hebert Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11231-43.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): JOSÉ DORIVAL DUARTE, Advogado: Dr. Francisco Antônio Jannetta, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 293-05.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): ANDRÉIA RAMOS SIMÕES PIRES, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS. OJ Nº 394", por ter sido contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais nas demais verbas salariais. **Processo: AIRR - 11233-84.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): MARCELO SIQUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 355-54.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO FIGUEIROA DA SILVA, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema JORNADA DE 40 HORAS - DIVISOR 200, porque foi contrariada a Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 200; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 41-09.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA AGOSTINHO, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 360-36.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): JOSÉ DE DOMENICO, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): DARLEI JOSÉ MOKVA, Agravado(s): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Agravado(s): MERCEDES WEBER, Agravado(s): DALVA POSTAL, Agravado(s): ROBERTO POSTAL, Agravado(s): VALBURGA POSTAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 256-71.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PATRÍCIA RIBEIRO BEZERRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 482-81.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Recorrente(s): CENILDE MARIA DAS VIRGENS TAVARES DO BONFIM, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: AIRR - 10816-81.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ELIZANDRO DOS SANTOS MACIEL, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 487-25.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): NELSON MÁRIO KRAMA E OUTROS, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. APOSENTADORIAS ANTES E APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES N.OS 108 E 109 DE 2001", porque foi contrariada a Súmula n.º 288, III, do TST e o art. 17 da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para determinar que, quanto aos reclamantes aposentados antes da vigência das Leis Complementares n.os 108 e 109/2001, deve ser aplicado o regulamento vigente na data da admissão do empregado, com alterações nesse regulamento que lhe forem mais benéficas, e, no que tange aos reclamantes aposentados após a vigência das Leis Complementares n.os 108 e 109/2001, deve ser aplicada a norma vigente na data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício, ressalvado o direito acumulado. **Processo: AIRR - 1687-73.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): LIBER CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): ROSILENE LEOPODINA FERREIRA, Advogado: Dr. André Vitaliano de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 550-66.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): DENISE CORREIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Adílio Domingos dos Santos Neto, Advogado: Dr. Paulo Henrique das Chagas Costa, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11124-61.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): ELAINE FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ciro Lopes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 565-52.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): MARIA ROSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jane Peixer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11147-80.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Agravado(s): LUCIMAR SOARES DA MOTA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 596-08.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEIS. ABASTECIMENTO DE VEÍCULO. CONTATO INTERMITENTE", porque foi contrariada a Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: AIRR - 749-07.2011.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Otaciano Carlos Freitas Costa, Agravado(s): EMERSON DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Gleisa Corrêa, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10287-64.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ RICARDO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Diana Teresa Furtado Castro, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774-55.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Léa Émile Maciel Jorge de Souza, Procurador: Dr. Italvar Filipe de Paiva Medina, Agravado(s): CMT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Pablo Ramon da Silva Maciel, Agravado(s): AÇO MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10008-98.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): PALOMA RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Marcelo Lopes, Agravado(s): ALVES & MAGALHÃES - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11608-27.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): ORLANDO ROCHA, Advogada: Dra. Ilma Ferreira Araújo, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 814-19.2014.5.04.0702 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): MARLETE SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luís Henrique Guarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 11291-57.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Agravado(s): JORGINA SILVA TORRES DE MELO, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 816-69.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO E ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CLÁUSULA CONVENCIONAL. DESCUMPRIMENTO. MULTA. LIMITAÇÃO DO VALOR" porque foi demonstrada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa convencional não deva exceder ao montante da obrigação principal. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: AIRR - 1000922-26.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): DANILO DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 845-71.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): GEVALDO CABRAL DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - Não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1557-95.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Bruna Bernardete Domine, Agravado(s): CÉSAR DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1022-44.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDNALVA AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Jorge de Lima Gervasio, Recorrido(s): RENATO KALIL, Advogada: Dra. Patrícia Munhoz Mazza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2155-52.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL JEREMIAS TOSCANO NETO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1027-44.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANA FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1120-02.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Amarildo Werlang, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS VIGILANTES - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1034-61.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Recorrido(s): ECIN CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA., Advogado: Dr. Ailton Ferreira Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Robson César Sprogis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação às parcelas posteriores à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009). **Processo: AIRR - 66-45.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): LILIAM SIMONE ANSELMO VIEIRA, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1036-93.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Recorrido(s): FABIANO BATISTA SILVERIO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 392-56.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DE BARROS, Advogado: Dr. Marcos Cesar Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1070-43.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SANDRA MARIA LOPES GONÇALVES, Advogado: Dr. Luís Alberto de Magalhães Markovits, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: AIRR - 16-22.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JOSIAS BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1079-90.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MANOEL MAURADI MORAES, Advogado: Dr. Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogada: Dra. Patricia de Nazaré Mussi Pinheiro, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar ao caso a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Inverte-se o ônus de sucumbência, que passa a ser da reclamada. **Processo: AIRR - 1-71.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1082-58.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DUARTE, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 1153-94.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-74.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2378-94.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNO PAIVA CRUZ, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1200-13.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANGELA CRISTINA ZANARDINI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao divisor para cálculo do salário hora, por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). **Processo: AIRR - 947-25.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FABRICIO CASTILHO MAIA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1213-57.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): BENEDITO MELO DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogada: Dra. Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 1408-64.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Caroline Dantas da Gama Marques, Advogado: Dr. João Osório Gusmão Santos Júnior, Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Dr. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1218-20.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ELISABETH NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto à matéria "JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/94. MODULAÇÃO. EFEITOS", por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao outro tema; **Processo: AIRR - 1246-26.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEAN CARLO KLOEHN, Advogado: Dr. Vilson Dalcanale, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Odacira Nunes, Agravado(s): FLORIPARK SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gisele Luciana Vilela, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 205-73.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): NORTE MONITORAMENTO DE ALARMES E RASTREAMENTO VEICULAR LTDA, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Alencar Maia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 882-51.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JONAS LIMA GOMES, Advogado: Dr. João dos Santos Pita Júnior, Advogado: Dr. Ruan Felix Santana, Agravado(s): FGF ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Sampaio Campos Filho, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 1324-84.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESCOL-EMPRESA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Nilson Nelber Siqueira Chaves, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

João Marcelo Pinto Dantas, Agravado(s): ESPÓLIO de GENIVAL FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Ireno Romero Medeiros Crispiniano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 12487-24.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): EVERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Atayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1331-15.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): VIRGÍLIO JANUÁRIO MARTINS, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AIRR - 10372-48.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG, Procuradora: Dra. Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): RONALDO TAVARES MOREIRA, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1412-97.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: JHONATHAN SAMARONE DALPIAZ, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Recorrente e Recorrido: VULCABRAS|AZALÉIA/CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "FÉRIAS. FRACIONAMENTO. PAGAMENTO EM DOBRO", porque foi violado o art. 134, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias irregularmente fracionadas durante o período imprescrito, a serem apuradas na liquidação da sentença, acrescido do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT, e "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO. JORNADA INICIADA APÓS AS 22 HORAS", porque foi contrariada a Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas efetivamente trabalhadas após as 5 horas da manhã, com o adicional legal de 20%, observados os devidos reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10275-60.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA UNIDA MANSUR & FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Christofer Cunha Mansur, Advogado: Dr. Leonardo de Castro Pereira, Agravado(s): MANOEL LEÔNICIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jailson Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1451-42.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTUR DE CARVALHO, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da PREVI quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por ter sido contrariada a Súmula nº 288, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante seja feito conforme o regulamento vigente à época de sua aposentadoria, ressalvado o direito acumulado, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1457-22.2010.5.02.0039 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): ELIANE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clarindo Gonçalves de Melo, Agravado(s): RDL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11015-51.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): MARIANGELA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): CENTRO DE AÇÃO COMUNITARIA MADRE TEREZA DE CALCUTA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3232-56.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA ELIZABETH FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Liliana de Castro Alves Simão, Agravado(s): TRIPLE'S SOFTWARE SERVIÇOS AND SOLUTIONS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Pereira Alqualo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1474-65.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JONAS SANTOS BRIGHENTI, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3027-52.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): MARIANGELA MARTINEZ DE SOUZA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1624-30.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RUBENS JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação do art. 93, IX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que se pronuncie acerca das questões suscitadas pelo reclamante em seus embargos de declaração; bem como afastar a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, por consequência lógica. **Processo: AIRR - 3146-64.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE MACIAS MARTINEZ, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): KINGSTAR COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Lanas Soares Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1642-12.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): WILLIAM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Viviane Dias Figueiredo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 3252-27.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA DA PENHA KLEIN AZEVEDO, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 1696-25.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIO RUBENS TONDIN FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 11409-81.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MIGDONIO CAVALCANTE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): USINA GOIANESIA S/A, Advogada: Dra. Anna Livia Nunes Dias Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1712-07.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): NÉLSON GASPARG, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 10003-51.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): ISABELA CRISTINA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1822-53.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): GLAUBER CHAGAS LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: AIRR - 10123-62.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): MARCELO APARECIDO PEREIRA ALVES, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1884-66.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NILO FABRO ZENI, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. REFLEXOS NO FGTS. CONTROVÉRSIA SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO", porque foi contrariada a Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição quinquenal parcial e reconhecer a prescrição trintenária, quanto ao pedido de reflexos no FGTS da parcela efetivamente paga na vigência do contrato de trabalho; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; III - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 11114-37.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIVAN PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano César de Oliveira, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EDIFÍCIO DUQUE ESTRADA, Advogado: Dr. Salvador da Costa Marques Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS MISTOS CONDOMÍNIOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÕES, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1888-94.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DIRCÉLIA SILVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Melina Kamaroski Mundstoch, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO - SISTEMA 6x2 - TRABALHO AOS DOMINGOS" por violação do artigo 7º, XV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra prevista para o domingo trabalhado, a cada quatro semanas, conforme previsão em norma coletiva; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1118-71.2015.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA FARIA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcos Paulo Santos Soares, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2097-05.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): FAUSTO LEMES DE MOURA, Advogado: Dr. Priscila Mattosinho, Agravante(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS VARIÁVEIS", porque violado o art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade sobre as horas variáveis. **Processo: AIRR - 267-31.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S. A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ticiania Lima Cordeiro da Costa, Agravado(s): FRANCISCO NILSIVAN LEITAO DE ABREU, Advogada: Dra. Tristana Crivelaro Souto, Agravado(s): ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2102-08.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PEDRO OLISCOVICZ, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): LUNENDER INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Maurício Brandalyse, Advogada: Dra. Tatiana Braz Lux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, porque foi violado o art. 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento como extra de uma hora a título de intervalo intrajornada usufruído parcialmente, observados os termos do item I da Súmula nº 437 do TST. **Processo: AIRR - 490-45.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ÂNGELA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2198-26.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): MARTA LOPES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SOUZA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 800-37.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): KARINA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Michel Fabre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2511-84.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): SILVESTRE FRANCISCO DIONIZIO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 767-97.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): IRAMILSON VIEIRA LIRA, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2547-67.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): SÉRGIO INÁCIO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Zileide Pereira Cruz Contini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1257-25.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nilton Rafael Latorre, Agravado(s): LUIZ CARLOS BOTTO MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Silva Alvarez, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Urbano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2674-24.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Denise Santos Cardoso, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Kahan Mandel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TRD e do IPCA-E, como índices de correção monetária, segundo a modulação determinada pelo Pleno do TST (25/03/2015) em julgamento de embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1021-74.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBERTO CESAR SANTOS, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 2788-26.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): LENIVALDO RODRIGUES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 21118-78.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabare Guisulfo, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s): PATRÍCIA LIDIANE SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 2866-94.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): DELCIMAR CASTRO BATISTA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 949-45.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): JAYNAIRA GOMES PAIVA DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO CARPEGIANE SOUZA CAMPOS, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 3008-57.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): CLECIANE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL SEM FUNDAMENTO", por afronta ao art. 5, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 12554-86.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JURANDIR VALERIANO BORGES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5061-65.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): GEORGE REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilker Wagner Santos Carvalho, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 7000-06.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORMÓVEIS S.A. - INDÚSTRIA MOBILIÁRIA, Advogada: Dra. Cristina Etter Abud, Agravado(s): JHOEMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): ROBERTO DE MELLO, Advogada: Dra. Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000685-48.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procuradora: Dra. Elisângela Pereira Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Dra. Rosângela Fadoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10742-19.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SAN MARINO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): THABLO SOARES LIMA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da União. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada San Marino. ; **Processo: RR - 7800-85.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELISA ANDRADE DOS REIS LOPES, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 267-62.2015.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO MARIA ROSTIROLLA, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10010-16.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Recorrido(s): FÁBIO ROBERTO HOERLLE, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. COISA JULGADA. BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido apurado na liquidação da sentença, sem dedução dos descontos fiscais e previdenciários (cota parte do reclamante), nos termos da OJ nº 348 da SBDI-1 do TST; exclui-se a contribuição previdenciária patronal (jurisprudência da SBDI-1 do TST).; **Processo: AIRR - 2997-72.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): CELMINAS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Tannus, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Dr. André Luís Miranda, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Dr. André Luís Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBERLÂNDIA, TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - SINTICOM TAP, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10035-89.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE RIBEIRO, Advogado: Dr. João Evangelista Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 828-27.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): FREDERICO QUEIROZ TROTTA, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Ermany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 10272-42.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CENIDE DE FÁTIMA RAMALHO, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 90-50.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): IVANI DA SILVA FONTENELE, Advogada: Dra. Maria Rosiane Silva de Melo, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10353-57.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Aparecido Martins Blaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 212-95.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CONCREMAT ENGNEHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s) e Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Camila Matos Rangel Aguiar, Agravado(s): DANIEL CARLOS MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Valdeon Rocha dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 10362-28.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TRP OPERADORA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Dutra Gonzaga Jaime, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ DE SOUSA, Advogado: Dr. Mirenzo Oliveira Melazzo, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "multa - embargos de declaração", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026 do NPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta nos embargos de declaração em recurso ordinário; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 883-93.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10373-86.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIANA DA LUZ, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento da reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 201-34.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10489-83.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Procurador: Dr. Elza Barbosa Franco Costa, Recorrido(s): RICARDO ROMUALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Jourdan Oliveira, Recorrido(s): C.C. PAVIMENTADORA LTDA, Advogado: Dr. Leopoldo Justino Girardi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 10292-61.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEONICE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10562-16.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. James da Silva, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Recorrido(s): DPAULO SOARES MACHADO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, Aeroportos Brasil - Viracopos S.A., e excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 1268-81.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA LEÃO CABRAL, Advogada: Dra. Genilce Siqueira Viana, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10621-34.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Recorrido(s): LEONARDO HENRIQUE SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre José Attuy Soares, Recorrido(s): OCA CGT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Gonçalves Campanhã, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 12608-81.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SOLAR DO PARATY, Advogado: Dr. Arthur Biscuola Neto, Advogado: Dr. José Henrique Farah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10653-11.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL AFONSO GONÇALVES, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CEMIG Distribuição S.A. II - não conhecer do agravo de instrumento da CEMIG Distribuição S.A. **Processo: AIRR - 2141-29.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10692-54.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JANETE PINTO, Advogado: Dr. Samuel Bottin Both, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Dr. Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Anderson Piasieski, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TROCA DE UNIFORME E HIGIENIZAÇÃO. BARREIRA SANITÁRIA. CIRCULAÇÃO EM TRAJES ÍNTIMOS" porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais no montante de R\$10.000,00. Custas no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: AIRR - 293500-08.2001.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HÉLIO DOURADO RIBEIRO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11152-77.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROBERVAL CARLOS APRÍGIO, Advogado: Dr. Idimar Tadeu Borges, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das diferenças salariais na gratificação de férias, triênios e horas extras incorporadas, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 7027-36.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiany de Souza Aguiar, Agravado(s): FLORA CARVALHAL RANGEL, Advogada: Dra. Denise Martins, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11267-76.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO. LEGITIMIDADE PARA POSTULAR REAJUSTES SALARIAIS NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade do sindicato-autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11323-73.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MARLUCE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Carlos Mendes Rapozo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ED-RR - 408485-40.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HENRIQUE AMARAL, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 36800-84.2007.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): PAULO RAMOS PIMENTEL, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11528-07.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDETE ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas in itinere sejam calculadas sobre a totalidade da remuneração, devendo ser observado o disposto na Súmula nº 264 do TST, para efeitos de cálculo da parcela, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 11888-12.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravante(s) e Recorrido(s): LENILTON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ED-ARR - 1602-08.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante: ADORILIA LOURENCO DA SILVA BUENO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante para corrigir erro material no relatório do acórdão embargado; II - rejeitar os embargos de declaração opostos pela FUNCEF. **Processo: AIRR - 1004-11.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIRÍACO DE VASCONCELOS MAIA, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20181-76.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NOROESTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI NOROESTE, Advogado: Dr. Herton Luís Mühlbeier, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Recorrido(s): ROSANE CATARINA BENEDETTI, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. ENQUADRAMENTO COMO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE", porque contrariada a OJ nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o enquadramento da reclamante como bancária para os efeitos do art. 224 da CLT. **Processo: ED-ARR - 371-87.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-RR - 20189-88.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KATIA MARIA BUENO SOLE, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Correa Pinto Nakada, Embargante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. José Ivanildo Dias Júnior, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamante com efeito modificativo, para suprir omissão e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15%, calculado sobre o valor líquido da condenação, conforme OJ nº 348, da SBDI-1, do TST, com exclusão da contribuição previdenciária (cota do empregador); II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2500-57.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REFRIGERAÇÃO ESPÍRITO SANTO LTDA., Advogado: Dr. Ozires Pizzol, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hilton de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20191-30.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Dra. Marlise Souza dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20243-71.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): OSÉAS LUIZ DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s) e Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s) e Recorrido(s): ROYAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Anselmo Framarin, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à matéria "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 164500-09.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RICARDO MOURA BASTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão, com efeito modificativo do julgado, para não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO". **Processo: AIRR - 511-41.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Agravado(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogado: Dr. Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20326-80.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANE MINEIRO TRINDADE, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS. PRODUTOS DE LIMPEZA" porque foi contrariada a Súmula nº 448, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência, os honorários periciais ficam a cargo da reclamante, dos quais é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita, ficando a responsabilidade pelo pagamento a cargo da União, na forma da Súmula nº 457 do TST; "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe; e II - negar provimento ao agravo de instrumento no que concerne às demais matérias. **Processo: AIRR - 847-34.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL SANTA LÚCIA LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Agravado(s): SISINO MARTINS SOARES, Advogado: Dr. Flávio Côrtes Paiva, Agravado(s): RADIOSERVICE SERVIÇOS TÉCNICOS RADIOLÓGICOS S/S, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20400-36.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CLÁUDIO AQUIMAR PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. João Francisco Fonseca Schulte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TREVO FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO" porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 1076-77.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): JOÃO EVARISTO FERNANDES NETO, Advogado: Dr. Acreanino de Souza Naua, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20553-59.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Desire Schroeder Perez, Recorrido(s): ALINE RUBENICH, Advogada: Dra. Simone Lisbôa Montano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que conceda o prazo de 5 dias para que o reclamado tenha a oportunidade de sanar o vício de representação, nos termos do art. 76, caput, do CPC/15, e da Súmula nº 456, III, do TST. **Processo: AIRR - 124-25.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARTA MARIA MACEDO LEBRE, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20837-68.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL CUNHA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AZEVEDO, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): FABESUL DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 268-70.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): HUBER JUCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Priscilla Batista da Silva Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20957-58.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA GRECCO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 771-05.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LINNEU AVELINO BROTTTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 22161-57.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRO BATISTA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 14 da Lei nº 5584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10665-73.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSÂNGELA APARECIDA RAMALHO DE JORGE & CIA LTDA., Advogado: Dr. Fulvio Tiosso Zilioli, Agravado(s): ELIZETE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 24758-52.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s) e Recorrente(s): WACIR PILOTO DA SILVA, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 287-09.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VITORIA ALVES DO PRADO, Advogado: Dr. Bruno Pasqualini Cazado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 78200-73.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CELESTINO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): HOTAN ELETRIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Elias Caldara, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Torres, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada ESCELSA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2050-61.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para incluir o marcador "execução"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 83800-55.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): AMÉRICO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA.", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS. MULTA DE 40% E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.", por violação dos arts. 818 da CLT e 373, II, do CPC/15 (correspondente ao 333, II, do CPC/73) e por inobservância da OJ nº 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora de intervalo intrajornada por dia de trabalho, utilizando-se dos parâmetros de liquidação estipulados pela sentença; b) deferir ao reclamante o pagamento de eventuais diferenças de recolhimento de FGTS, em relação apenas às verbas de natureza salarial, pagas no curso do contrato de trabalho; e c) deferir ao reclamante o pagamento das diferenças da multa de 40%, decorrentes dos expurgos inflacionários, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 123440-52.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ LOPES VIEIRA LEITE, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual foi negado provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 306-48.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): KLAUBER DOS PASSOS DOURADO DIAS, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 504-78.2014.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO REFRAATÓRIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA., Advogado: Dr. Haylton de Souza Reis, Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): MARCONDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Alves Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 131300-60.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BLOKOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Advogado: Dr. Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Hernane Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11595-58.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): DANIEL SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 149300-18.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSANA BARBOZA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "LITISPENDÊNCIA. AÇÃO INDIVIDUAL E SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL EM AÇÃO COLETIVA.", por violação do art. 301, § 2º, do CPC/73 vigente à época (art. 337, § 2º, do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a inexistência de litispendência entre a ação individual e a coletiva, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie as matérias que foram julgadas prejudicadas ante o acolhimento da litispendência, como entender de direito; II - julgar prejudicado o exame das demais insurgências recursais. **Processo: AIRR - 10440-86.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Decio Flavio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDSON BARBOSA MAFRA, Advogado: Dr. Fabio Fazani, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 222259/2017-5. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. ; **Processo: AIRR - 685-53.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 177-63.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHAEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante nos temas "Horas extras - Deslocamento entre portaria e local de trabalho" e "Dedução - verbas de mesmo título". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por má-aplicação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-E. Observação: presente à sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 3-36.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): GLEICIANO BARROSO DE DEUS, Advogado: Dr. Tatiana Karla Almeida Martins, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 26-10.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CRUZ SILVA, Agravado(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 63-55.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ANTÔNIO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valderi Soares, Recorrido(s): H LEYHD CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, Recorrido(s): GURIA BONITA CALÇADOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Carine Garske Lenz da Ros, Recorrido(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Simone Stoffel Leist, Recorrido(s): RR SHOES COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Murilo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da quarta reclamada. **Processo: AIRR - 201-02.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na sessão do dia 30/08/2017, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271-40.2016.5.06.0233 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALENE CRISTINA CANTARELLI NUNES, Advogado: Dr. André Luiz Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 313-02.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): IARA DA SILVA HARDMAN, Advogado: Dr. Poliana de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando, por conseguinte, prejudicado o exame dos demais temas recursais.; **Processo: RR - 389-60.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): MARISA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BATISTA, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do disposto na Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a sua responsabilidade subsidiária, excluindo o ente público do polo passivo da lide. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto por COVIPLAN, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 392-65.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Agravado(s): WEILINGTON LUIZ LEMOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos, Agravado(s): ERIVALDO ALVES IASCHEVISKI MONTAGENS - ME, Advogado: Dr. Gabriel Marcondes Karan, Agravado(s): E.M.G.DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Luiz Risetto, Agravado(s): J. SASAKI ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 416-88.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORDÃO MOURA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Keith Harue Drage Silvestri, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. **Processo: ARR - 418-84.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE GRACIELE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: nos termos da IN 40 do TST: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "nulidade processual por utilização de prova pericial emprestada", "sobrestamento", "adicional de insalubridade", "horas in itinere - natureza jurídica" e "devolução de descontos - contribuição confederativa"; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cesta básica" por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização referente à cesta básica, nos períodos em que comprovada a falta justificada ou não da reclamante; III - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prêmio produtividade". Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 432-61.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANTÔNIA DOS SANTOS BARROSO, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 519-25.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): EDIVAN SOUZA PACHECO, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSVIP TRANSPORTE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Advogado: Dr. Paulo Henrique Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Takuno, Agravado(s) e Recorrido(s): ECON DISTRIBUIÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Izabela de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda.; **Processo: ARR - 520-65.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL LUIZ DA CRUZ, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Advogado: Dr. Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que prevê a hora noturna de 60 minutos, com o adicional noturno de 30%. **Processo: ED-RR - 638-95.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JEFFERSON DE SOUZA ALVES RODRIGUES (ESPÓLIO DE PRISCILLA CIFANI AYRES ESCOLA), Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcos dos Reis Fonseca, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 661-20.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): VITALMED RESGATE MÉDICO LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÉBER OLIVEIRA BRITTES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Eduardo de Moraes Chaves Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCESSIONARIA BAHIA NORTE S.A., Advogada: Dra. Renata Sampaio Suñé Schaeppi, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento no tema "CARGA HORÁRIA. ERRO MATERIAL NO CONTRATO DE TRABALHO"; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS POR ACÚMULO DE FUNÇÃO" por violação ao art. 456, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação ao pagamento do acréscimo de 1/3 do salário-base da categoria profissional, a título de acúmulo de funções. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: RR - 699-93.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS BEZERRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregorio Barreto, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogado: Dr. Camilla Valerio Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 699-59.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOÃO CESAR STANGE, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **800-25.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): ANDERSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 923-83.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILLIANS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento do reclamante, nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: AIRR - 1122-19.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): DANIELA CRISTINA DE JESUS, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Advogado: Dr. Thiago José Xavier Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1144-27.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): CHRISTIAN JOSÉ ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Raimunda Rodrigues de Souza, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO ACRE e excluí-lo do polo passivo.; **Processo: AIRR - 1322-11.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ESTELITA NEVES DE LIMA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1857-16.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): ROQUE TONIN E OUTROS, Advogado: Dr. Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1867-70.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): MANUEL ELIEUDO PEREIRA MENEZES, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1868-76.2014.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogada: Dra. Marina Funez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1905-72.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FERNANDA DALPRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Antas Corrêa, Embargado(a): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2061-14.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ciliomar Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): MARIO LUIZ ESTEVES TEODORAK, Advogado: Dr. Daniel de Sousa de Araújo Lima, Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2382-89.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PST ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ELANE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2691-56.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ DANIEL CAMILLO E OUTROS, Advogado: Dr. Angelica Aparecida Guilherme Dalasta, Agravado(s): JOÃO CLEBER FRUTUOZO, Advogado: Dr. Eduardo Arturo Vantini Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2865-44.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Marina Matos Lemos de Souza Lima, Recorrido(s): FULL LOG TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Natália Elizabeth Souza, Recorrido(s): ANDREIA RODRIGUES ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Januzzi Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a licitude da terceirização havida e a improcedência do pedido referente à isonomia salarial, restabelecer a sentença no tópico. Prejudicado o exame do tema "juros de mora"; **Processo: AIRR - 10275-95.2016.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): DIVANIR XAVIER AZEVEDO, Advogado: Dr. Antônio Marcos Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10380-31.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): DANIEL HIROSHI OZONO, Advogado: Dr. Leone Lafaiete Carlin, Agravado(s): PORTISS VIGILANCIA E SEGURANACA PATRIMONIAL - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11253-52.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE MOREIRA IGNÁCIO, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): TERMORIO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide.; **Processo: RR - 12011-28.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Neto, Advogada: Dra. Flávia de Almeida Bastos, Recorrido(s): JORGE GOMES BASTOS, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Recorrido(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicados os demais temas recursais.; **Processo: AIRR - 12329-39.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): PAULA ANA DUARTE, Advogada: Dra. Vanessa Jardim Gonzalez Vieira, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Vilson do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20210-96.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JEFERSON LUÍS SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20496-48.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LUANA ZAGUI, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 20807-57.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS, Advogada: Dra. Camila Louise Merlo, Advogado: Dr. Michel da Silva Escosteguy, Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Recorrido(s): JOÃO MATOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluí-la do polo passivo. **Processo: AIRR - 20873-76.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): ADRIANE GONÇALVES FARIAS, Advogada: Dra. Caroline Cardoso Gravem, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. ; **Processo: AIRR - 54800-93.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Jackson Luís Vicente, Advogado: Dr. Adrielli Cristina Geraldo, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): ERALDO MARTINS DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 131035-10.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): OZZIANE MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kelson Sérgio Terrozo de Souza, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda.; **Processo: RR - 1000335-61.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Recorrido(s): GILVAN DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Bruna da Silva Gama, Recorrido(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente e excluí-la do polo passivo da demanda, prejudicando, por consequência, os demais temas recursais Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma